



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### **PROJETO DE LEI Nº. 032/2018**

**EMENTA:** “INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINITRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO:** Visa o presente projeto de Lei ora em tramitação, dispor sobre a aplicação da lei da “ficha limpa municipal” para cargos comissionados dos poderes Executivo e Legislativo.

**PARECER DO RELATOR:** O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa parlamentar, onde fica estabelecido que o cidadão para ingressar no serviço público como cargo de confiança, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei complementar Nº 064/1990.

Após análise, foi observado flagrante vício de iniciativa, o que chama de inconstitucionalidade formal. A propositura estabelece uma vedação ao acesso aos cargos públicos comissionados, sendo que essa iniciativa é reservada somente ao Poder Executivo Municipal.

Ocorre que na matéria apresentada por alguns membros do Poder Legislativo há usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Outro ponto que vale destaque é em relação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 032/2018 que estabelece: “O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão (...). Ao cogitar regular aos infratores por improbidade, impondo-lhes a perda do cargo comissionado ou impedimento para assumir, resulta em pena que não está prevista na Lei nº 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Ou seja, a lei nacional de improbidade condiciona a perda do cargo, ao trânsito em julgado da condenação, desde que a sentença tenha imposto tal pena.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Há diversas irregularidades contidas no projeto de lei, sendo de ordem formal e padecendo de vício de iniciativa, o que fere o Princípio da Tripartição e Harmonia entre os Poderes, inerente à função típica de administrar, do Poder Executivo Municipal, Art. 2º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2018.

*MARCO*  
**MARCO ANTONIO GRILLO**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO:** os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisar o Projeto de Lei nº. 032/2018 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela REJEIÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2018.

*Adriana*  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA** – Presidente

*MARCO*  
**MARCO ANTONIO GRILLO** - Relator

*Francisco*  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTI** - Secretário

